



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº064/2023 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 064/2023 (DDC) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DO SANTOS, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada CEDAE, e IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., sediada na Rua Victorino, nº 207, Galpões 01, 02, 03, 04 e 10, Condomínio New Log, Jardim Mutinga, Barueri/SP, CEP: 06463-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.377.455/0001-20, neste ato por meio de sua Procuradora, Sr. LIDIA MAYUMI SHIGAKI, brasileira, solteira, gerente de vendas internas, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.526.270, inscrita no CPF/MF sob nº 162.924.698-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/800.216/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0013/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES"**, conforme Termo de Referência, autuado sob o [Anexo II do edital de index. 49688777](#) e proposta da CONTRATADA, autuada sob index nº 51836455 do processo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, anexo II do Edital, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no item 9 do Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 8.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 206.312,00 (duzentos e seis mil e trezentos e doze reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 51836455 e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------	------	-------	----------------	-------------

01	WQT-2K QUANTI-TRAY 2000 – CARTELA PLASTICA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, USADA PARA A QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, E AS CONTAGENS DE HETEROTRÓFICAS (HPC) DOS KITS IDEXX, FORNECENDO UMA CONTAGEM DE 1-2419NMP/100ML (SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 CARTELAS MARCA: IDEXX / USA	6.200	UN.	IDEXX/ WQT2K QUANTITRAY 2000	R\$ 30,34	R\$ 188.108,00
02	WQT-2K QUANTI-TRAY 2000 – CARTELA PLASTICA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, USADA PARA A QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, E AS CONTAGENS DE HETEROTRÓFICAS (HPC) DOS KITS IDEXX, FORNECENDO UMA CONTAGEM DE 1-2419NMP/100ML (SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 CARTELAS MARCA: IDEXX / USA	600	UN.	IDEXX/ WQT2K QUANTITRAY 2000	R\$ 30,34	R\$ 18.204,00
VALOR TOTAL: R\$ 206.312,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110206

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903028

Centros de Custos: DI01000000, DI02000000, DI03000000, DI04000000 e DI06000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000577

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.2. O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 53203020 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta (maio de 2023)

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais

por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização

designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,

garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de

Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DO SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com investidores

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela CONTRATADA:

LIDIA MAYUMI SHIGAKI

Procuradora

Rio de Janeiro, 13 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Mayumi Shigaki, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 20/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 20/06/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53772050** e o código CRC **DFBF8569**.

Referência: Processo nº E-12/800.216/2021

SEI nº 53772050

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES”

NOME DA PROPONENTE: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 00.377.455/0001-20

ENDEREÇO: R.VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290

TEL.: (11) 3594-0830

E-MAIL: LICITACAOAGUA@IDEXX.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	WQT-2K QUANTI-TRAY 2000 – CARTELA PLASTICA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, USADA PARA A QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, E AS CONTAGENS DE HETEROTRÓFICAS (HPC) DOS KITS IDEXX, FORNECENDO UMA CONTAGEM DE 1-2419NMP/100ML (SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 CARTELAS MARCA: IDEXX / USA	6.200	UN.	IDEXX/ WQT-2K QUANTI-TRAY 2000	R\$ 30,34	R\$ 188.108,00

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 30,34 (TRINTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PREÇO TOTAL: R\$ 188.108,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E CENTO E OITO REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	WQT-2K QUANTI-TRAY 2000 – CARTELA PLASTICA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, USADA PARA A QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, E AS CONTAGENS DE HETEROTRÓFICAS (HPC) DOS KITS IDEXX, FORNECENDO UMA CONTAGEM DE 1-2419NMP/100ML (SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 CARTELAS MARCA: IDEXX / USA	600	UN.	IDEXX/ WQT-2K QUANTI-TRAY 2000	R\$ 30,34	R\$ 18.204,00

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 30,34 (TRINTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PREÇO TOTAL: R\$ 18.204,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS)

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 206.312,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E DOZÉ REAIS)

IDEXX Brasil Laboratórios

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

tel +55 11 3594-0830 | sac 0800 728 AGUA | vendasagua@idexx.com | idexx.com.br/agua



PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 (vinte e quatro) meses.


CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0013/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Barueri, 5 de maio de 2023

Documento assinado digitalmente
 JOSE EDUARDO GONCALVES
Data: 05/05/2023 16:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES
CPF. 158.473.348-93


ANEXO V

DECLARAÇÕES DE NÃO ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 – DAD-3

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.377.455/0001-20, estabelecida na R. VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290, por ser representante o Sr. JOSÉ EDUARDO GONÇALVES, CPF. 158.473.348-93, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0013/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **NÃO** se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Barueri, 5 de maio de 2023

Documento assinado digitalmente
 JOSE EDUARDO GONCALVES
Data: 05/05/2023 16:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES
CPF. 158.473.348-93

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PE Nº 0013/2023 – DAD-3

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.377.455/0001-20, estabelecida na R. VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290, por ser representante o Sr. JOSÉ EDUARDO GONÇALVES, CPF. 158.473.348-93, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico – PE 0013/2023 para “AQUISIÇÃO CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0013/2023**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0013/2023**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;


c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0013/2023**, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0013/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Barueri, 5 de maio de 2023

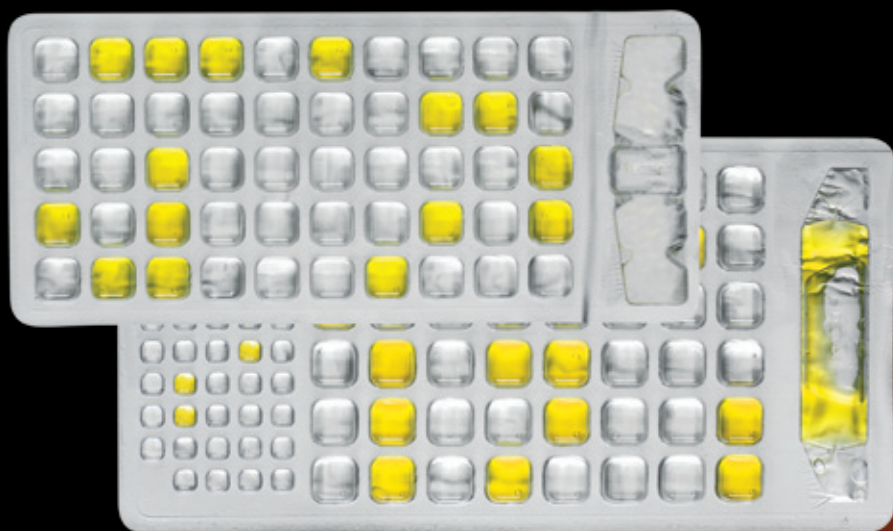
Documento assinado digitalmente
 JOSE EDUARDO GONCALVES
Data: 05/05/2023 16:45:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES
CPF. 158.473.348-93

Quanti-Tray^{*}

Quanti-Tray^{*}/2000

Método de quantificação simples para Colilert^{*}, Colilert^{*}-18, Colisure^{*}, Enterolert^{*}, Enterolert^{*}-E, Enterolert^{*}-DW e Pseudalert^{*}



Os sistemas Quanti-Tray e Quanti-Tray/2000 são usados no mundo inteiro:

- Processo rápido de menos de um minuto por amostra
- Não requer contagem de colônias, eliminando a subjetividade
- Não requer vidraria, uso de pipetas ou diluição
- Produz resultados quantificáveis de coliformes e *E. coli* em 18 a 24 horas e enterococos e *Pseudomonas aeruginosa* em 24 horas

IDEXX

Quanti-Tray*

Método

Fácil

- Não requer contagem de colônias
- Não requer diluição para contagem até 2.419 NMP/100 ml
- Não requer etapas de preparação de meios de cultura ou confirmação

Rápido

- Processo rápido em menos de 1 minuto
- Resultados em 18 horas para coliformes e *E. coli* com Colilert*-18 e em 24 horas com Colilert* ou Colisure*
- Resultados para enterococos em 24 horas com Enterolert*, Enterolert*-E e Enterolert*-DW
- Resultados para *Pseudomonas aeruginosa* em 24 horas com Pseudalert*
- Não requer confirmação

Preciso

- Detecção a partir de 1 NMP/100 ml
- Interferência heterotrófica mínima
- Limites de confiança de 95% melhores que com a fermentação em tubos múltiplos ou filtração em membrana

Econômico

- Despesas com equipamentos 70% menores que com a filtração em membrana
- Processo rápido de menos de 1 minuto de manuseio, reduzindo custos de mão-de-obra
- Não requer preparação de meios de cultura
- Sem repetição de testes devido a filtros obstruídos ou interferência heterotrófica



Adicione reagente à amostra.



Adicione o reagente da amostra à bandeja



Vede a bandeja e incube



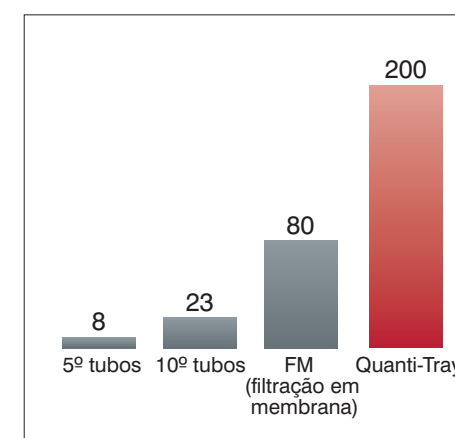
Conte as cavidades positivas e consulte a tabela NMP.



Base científica

Quanti-Tray*

O sistema Quanti-Tray utiliza o mesmo modelo estatístico com distribuição de Poisson que a fermentação em tubos múltiplos, mas emprega muito mais subamostras (tubos) e o processo é automatizado. O selador Quanti-Tray* Sealer distribui automaticamente a mistura de amostra e reagente em cavidades distintas, eliminando assim a pipetagem manual necessária com os métodos tradicionais.

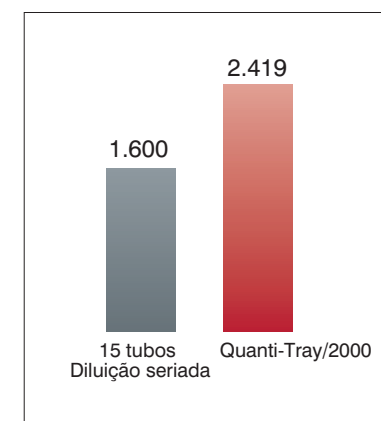
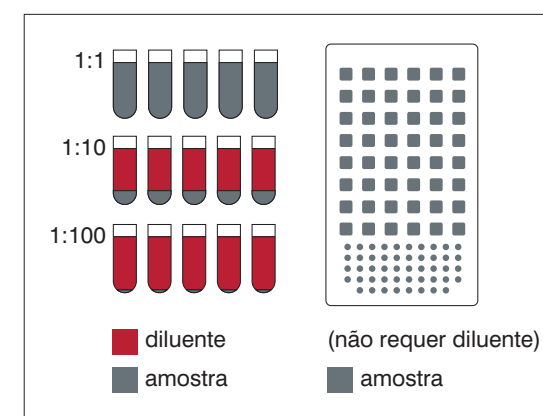


O sistema Quanti-Tray tem 51 cavidades e permite contar de 1 a 200 NMP/100 ml. O número de cavidades positivas pode ser convertido para o número mais provável (NMP) utilizando-se as tabelas de NMP IDEXX.

Quanti-Tray*/2000

O sistema de duas cavidades Quanti-Tray/2000 é projetado com o mesmo modelo probabilístico utilizado na diluição serial de NMP. As cavidades grandes agem como subamostras não diluídas e as pequenas como subamostras diluídas, mas não é necessário diluente.

Com 97 cavidades, o sistema Quanti-Tray/2000 possui um intervalo de contagem muito elevado (1 a 2419 NMP/100 ml) e intervalos de confiança de 95% bastante precisos. As limitações da fermentação em tubos múltiplos (tempo de manuseio prolongado, baixo intervalo de contagem e amplos intervalos de confiança de 95%) são os pontos fortes dos sistemas Quanti-Tray e Quanti-Tray/2000, que necessitam de pouco manuseio, possuem amplos intervalos de contagem e estreitos intervalos de confiança de 95%.



O sistema Quanti-Tray/2000 tem 97 cavidades, o que permite intervalo de contagens muito elevado de até 2.419 NMP/100 ml.

Quanti-Tray* Sealer

O selador Quanti-Tray Sealer da IDEXX permite vedar placas Quanti-Tray* e Quanti-Tray*/2000, automatizando o manuseio de amostras em ensaios de contagem de bactérias, e pode ser utilizado com os seguintes reagentes:

Colilert*-18	Contagens de coliformes totais e <i>E. coli</i> em apenas 18 horas
Colilert*	Contagens de coliformes totais e <i>E. coli</i> em apenas 24 horas
Colisure*	Contagens de coliformes totais e <i>E. coli</i> em apenas 24 horas
Enterolert*	Contagens de enterococos em apenas 24 horas
Enterolert*-E	Contagens de enterococos em água para banho em 24 horas (somente UE)
Enterolert*-DW	Contagens de enterococos em água potável em 24 horas (somente UE)
Pseudalert*	Contagem de <i>Pseudomonas aeruginosa</i> em piscinas e spas e em água engarrafada em 24 horas



Fácil

- Pode ser orientado para usuários destros ou canhotos
- Tem apenas dois controles: ligar/desligar (on/off) e reverso (reverse)
- Detector fotovoltaico, que ativa o rolete quando a bandeja é inserida
- Feito em alumínio e aço inoxidável e fácil de limpar
- Luz verde “pronto” indica o estado do aparelho
- Modelo de 230 V com 3 cabos de energia: britânico, europeu (Shuko) e suíço

Rápido

- Veda até 4 bandejas por minuto

Preciso

- As contagens de NMP dos sistemas Quanti-Tray e Quanti-Tray/2000 têm limites de confiança de 95% semelhantes aos da filtração em membrana

Econômico

- Economia significativa em comparação com os métodos tradicionais
- Ocupa pouco espaço no laboratório

Visite-nos no endereço idexx.com/water para mais informações ou ligue para o número 1-800-321-0207 (EUA e Canadá).

IDEXX

ISO 9001:2008 CERTIFIED

Fabricado sob uma ou mais das seguintes patentes dos EUA: 4.925.789, 5.429.933, 5.518.892, 5.610.029, 5.620.865, 5.620.895, 5.753.456, 5.780.259 e outras patentes, dos EUA ou estrangeiras, concedidas ou pendentes.

© 2011 IDEXX Laboratories, Inc. Todos os direitos reservados. • 09-64302-01
SNAP e Simplicity from IDEXX são marcas comerciais ou marcas comerciais registradas da IDEXX Laboratories, Inc. ou de suas afiliadas nos Estados Unidos da América e/ou em outros países. A Política de Privacidade da IDEXX está disponível em idexx.com.

Proposta Ajustada Empresa Idexx (51836455)

IDEXX Laboratories, Inc., One IDEXX Drive
Westbrook, Maine 04092 EUA • idexx.com/water
Tel.: 1-207-556-4496 ou 1-800-321-0207, Fax: 1-207-556-4630
SEI E-12/800.216/2021 / pg. 17

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(ESTIMATIVA COM MENOR PREÇO - CARTELAS)**

DESCRIÇÃO	Cota	TOTAL	MÊS												
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	
GRI-4 (GERÊNCIA MÉDIO-PARAIBA)	Principal	R\$ 24.272,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
	Principal	R\$ 24.272,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
GRI-5 (GERÊNCIA SERRANA)	Principal	R\$ 27.306,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
	Principal	R\$ 27.306,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
GRI-6 (GERÊNCIA LITORÂNEA NORTE)	Principal	R\$ 9.102,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Reservada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
	Principal	R\$ 9.102,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRI-7 (GERÊNCIA NORTE)	Principal	R\$ 18.204,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
	Principal	R\$ 18.204,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00
GRI-8 (GERÊNCIA NOROESTE)	Principal	R\$ 15.170,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	
	Reservada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
	Principal	R\$ 15.170,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reservada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DRI			MÊS												
1º ANO			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	
R\$ 103.156,00			R\$ 15.170,00	R\$ 6.068,00	R\$ 9.102,00	R\$ 9.102,00	R\$ 12.136,00	R\$ 3.034,00	R\$ 9.102,00	R\$ 12.136,00	R\$ 6.068,00	R\$ 6.068,00	R\$ 6.068,00	R\$ 9.102,00	
2º ANO (ACUMULADO)			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	
R\$ 206.312,00			R\$ 15.170,00	R\$ 6.068,00	R\$ 9.102,00	R\$ 9.102,00	R\$ 12.136,00	R\$ 3.034,00	R\$ 9.102,00	R\$ 12.136,00	R\$ 6.068,00	R\$ 6.068,00	R\$ 6.068,00	R\$ 9.102,00	

A N E X O I I
TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES”.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para **Aquisição de Cartelas para Quantificação Bacteriológica com 97 Cavidades** para avaliação microbiológica da água, através de análise quantitativa nos Laboratório de Controle de Qualidade das Gerências da Diretoria da Região do Interior - DRI da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Motivo da Contratação

2.1.1 - De acordo com a Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a CEDAE é obrigada a monitorar os mananciais de todos os seus Sistemas de Abastecimento. O monitoramento da água fornecida que é de responsabilidade das Gerências do Interior;

2.1.2 - Para o monitoramento das captações dos Sistemas de Abastecimento, devem ser realizadas coletas mensais para análise de Escherichia coli (E.coli) tanto nos mananciais superficiais quanto nos mananciais subterrâneos, conforme o preconizado pelos art.31 e 33 §2º, respectivamente, da referida Portaria;

2.1.3 - De acordo com o Artigo 22 da Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX, as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como o “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”;

2.1.4 - O Standard Methods, 23ª Edição, recomenda o uso da técnica analítica do Substrato Enzimático Definido ONPG–MUG para análise de Coliformes Totais e Escherichia Coli em amostras de água. Para a quantificação de Coliformes Totais e Escherichia Coli é fundamental a aquisição da Cartela para Quantificação Bacteriológica com 97 Cavidades;

2.1.5 - No anexo I deste TR, pode-se verificar a planilha que serve como memória de cálculo para a definição do quantitativo anual e, por conseguinte, do quantitativo para 02 anos de consumo das Cartelas para Quantificação Bacteriológica com 97 Cavidades;

2.1.6 - Importante observar que para a Gerência Leste foi estimada uma quantidade total para 01 ano de consumo, em decorrência da transição do monitoramento de todos os sistemas de abastecimento para outras concessionárias.

2.2 - Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1 - Trata-se de uma metodologia analítica validada, seletiva que reduz o emprego de mão-de-obra dedicada à atividade de controle microbiológico da água, bem como otimiza o processo de inoculação e incubação das amostras, quando em comparação com outros métodos analíticos, eliminando do processo analítico várias etapas e materiais que podem, inclusive, quando não executados de forma adequada, contribuir para contaminação cruzada e ocorrência de resultados falso-positivos.

2.3 - Natureza do objeto

2.3.1 - A natureza do objeto é comum: aquisição com fornecimento contínuo de CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES no período de 2 (dois) anos, conforme previsão de entrega contida neste Termo de Referência.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - É objeto da presente licitação, a aquisição de CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES, de acordo com as especificações descritas no item IV e quantidades constantes no quadro abaixo:

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01 (Cota Principal)	1068110383	Cartela para Quantificação Bacteriológica com 97 Cavidades.	UN	6.000
02 (Cota Reservada)				800

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 - Especificação do Objeto

4.1.1 - O produto deverá atender às especificações técnicas descritas na tabela abaixo, extraída do Sistema IFS, utilizado para cadastramento dos materiais utilizados na CEDAE.

ESPECIFICAÇÃO
CARTELA PLÁSTICA ALUMINIZADA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA E HETEROTRÓFICAS (HPC). CONTAGEM DE 1 ATÉ 2,419 NPM/100 mL SEM DILUIÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA: IDEXX - QUANTI-TRAY 2000

4.1.2 - Cartela de análise bacteriológica – cartela plástica e aluminizada estéril para quantificação de bactérias, pelo sistema de substrato definido ONPG-MUG, composto de 97 células (97 cavidades para quantificação de bactérias), termoseláveis por seladora eletrônica. Embalagem: caixa com 100 unidades. Descartável.

4.1.3 - Validação: Produto aprovado pelo “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater” (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor (Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde);

4.1.4 - A utilização desta cartela deve fornecer métodos de quantificação semiautomatizados com base no modelo do Número Mais Provável – NMP (Most Probable Number, MPN) de acordo com “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”;

4.1.5 - Produto deve ser aprovado para procedimentos de quantificação para contagens até 2419NMP/100mL sem diluição, com apresentação dos devidos ensaios de validação da técnica;

4.1.6 - Deve acompanhar tabela do Número Mais Provável – NMP.

4.2 - Condições de Recebimento

4.2.1. No subitem 5.5, é apresentada uma estimativa de entrega anual. Lembrando que esta estimativa pode ser replicada para o ano subsequente;

4.2.2. As quantidades a serem entregues podem ser alteradas de acordo com a necessidade da área, estando limitadas às quantidades totais definidas para cada localidade, salvo situações supervenientes devidamente justificadas pela Comissão;

4.2.3. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

4.2.4. As tabelas a seguir correspondem a uma previsão de entrega baseada no consumo estimado. Essa estimativa das entregas deverá ser repetida para o ano subsequente de contrato;

4.2.5. O material deverá ser transportado pela CONTRATADA, sem custos para a CEDAE.

5 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - O prazo de fornecimento do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega da Carta de Autorização para início do fornecimento, devendo as entregas mensais serem feitas até o dia 25 de cada mês, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas;

5.2 - Este contrato poderá ser renovável até o limite de 5 (cinco) anos;

5.3 - A entrega deverá ser feita de acordo considerando os quadros definidos para Previsão de Entrega do 1º e dos 2º anos, mediante agendamento telefônico prévio, com pelo menos 24 horas de antecedência, nos endereços abaixo-relacionados:

LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇOS	TELEFONES
Laboratório GMP	Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro, Pirai, Rio de Janeiro - CEP 27.175-000.	(24) 2431-6230
Laboratório GSE	Rodovia BR 116, Km 75,5, Três Córregos, Teresópolis, Rio de Janeiro.	(21) 3641-1875
Laboratório GLN	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/n, Ladeira de Santana, Macaé, Rio de Janeiro.	(22) 2791-5494
Laboratório GNO	Morro do Cruzeiro S/N – Centro – São Fidélis – RJ – ETA São Fidélis.	(22) 2758-1164
Laboratório GNR	Rua Prefeito José de Carvalho, s/nº - Santa Tereza – Miracema.	(22) 3852-8854 (22) 3852-8538

5.4 - Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

5.5 - As entregas serão realizadas conforme previsão de entrega descrito a seguir. Essa estimativa das entregas deverá ser repetida para o ano subsequente de contrato.

PREVISÃO DE ENTREGA – 1º ANO

LOCAIS DE ENTREGA	PREVISÃO DE DEMANDA DE CONSUMO ANUAL SUBSTRATO ENZIMÁTICO (UNIDADES / MÊS)												Total	%
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês		
Laboratório GMP Cota Principal	100	100	100	100	100	-	100	100	-	100	-	-	800	23,52
Laboratório GMP Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GSE Cota Principal	100	100	100	-	100	100	100	100	100	-	100	-	900	26,47
Laboratório GSE Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GLN Cota Principal	100	-	-	-	100	-	-	-	100	-	-	-	300	8,82
Laboratório GLN Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Laboratório GNO Cota Principal	100	-	100	100	100	-	100	100	-	-	-	-	600	17,64
Laboratório GNO Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GNR Cota Principal	100	-	-	100	-	100	-	100	-	100	-	-	500	14,70
Laboratório GNR Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
TOTAL												3.400		

PREVISÃO DE ENTREGA – 2º ANO

LOCAIS DE ENTREGA	PREVISÃO DE DEMANDA DE CONSUMO ANUAL SUBSTRATO ENZIMÁTICO (UNIDADES / MÊS)												Total	%
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês		
Laboratório GMP Cota Principal	100	100	100	100	100	-	100	100	-	100	-	-	800	23,52
Laboratório GMP Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GSE Cota Principal	100	100	100	-	100	100	100	100	100	-	100	-	900	26,47
Laboratório GSE Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GLN Cota Principal	100	-	-	-	100	-	-	-	100	-	-	-	300	8,82
Laboratório GLN Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Laboratório GNO Cota Principal	100	-	100	100	100	-	100	100	-	-	-	-	600	17,64
Laboratório GNO Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	2,95
Laboratório GNR Cota Principal	100	-	-	100	-	100	-	100	-	100	-	-	500	14,70
Laboratório GNR Cota Reservada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
TOTAL												3.400		

5.6 - A entrega do material obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda à sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

6.1 - Valor sugerido para licitação definido no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados (anexo ao processo), baseado nas cotações fornecidas pelas empresas listadas no Mapa Demonstrativo de Empresas Consultadas, bem como na ampliação de pesquisa de preço de mercado;

6.2 - O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o menor preço, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. Regime por preço unitário com forma de fornecimento contínuo, o produto a ser adquirido é constantemente demandado pela Administração conforme tabela de previsão de entrega, item V deste TR;

7.2. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato;

7.3 - A estimativa de pagamento, acompanha a estimativa de consumo do produto, conforme Cronograma Financeiro em anexo ao processo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

8.2 - Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE;

8.3 - Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- b) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

9.3 - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

9.4 - Deverá ser formalizado contrato para fornecimento do produto;

9.5 - Designar um ou mais servidores, conforme item XII, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DO BEM PARA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Trata-se de fornecimento de material de consumo, seu centro de custo será atrelado às Gerências: GMP, GSE, GLN, GNO, GNR e será utilizado pelos laboratórios de controle de qualidade de água, da Diretoria da Região do Interior responsável pelo abastecimento de Água da região do interior do estado do Rio de Janeiro.

11.2. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	CÓDIGO IFS	QUANTIDADE POR CENTRO DE CUSTO
GMP	DI 01 00 00 00	1068110383	1.800
GSE	DI 02 00 00 00	1068110383	2.000
GLN	DI 04 00 00 00	1068110383	600
GNO	DI 06 00 00 00	1068110383	1.400
GNR	DI 03 00 00 00	1068110383	1.000

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1. Cabe aos Fiscais do contrato que são membros da Comissão de Fiscalização as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato previstas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incluindo a atestação das Notas Fiscais e do cumprimento dos eventos contratuais e a realização do objeto contratual para que seja dado seguimento ao pagamento dos referidos eventos cumpridos.

12.2. Em submissão ao Inciso XXV do artigo 5º do Regulamento Interno da CEDAE de Licitações e Contratos, os funcionários abaixo relacionados estão indicados para compor a comissão de fiscalização, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento

do contrato.

NOME	GERÊNCIA	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
Damiao Menezes Justino	GMP	0-017649-1	djustino@cedae.com.br	24-24316228
Jaqueline de Souza Silvestre	GMP	0-019700-5	jsilvestre@cedae.com.br	24-2431-6092
Luiz Cláudio Camargo (SUPLENTE)	GMP	0-009926-3	luiz-carvalho@cedae.com.br	24-2431-6230
Marta Cristina Camara dos Santos	GSE	0-019122-1	marta@cedae.com.br	21-36411875
Joselan Dutra de Oliveira	GSE	0-019040-9	joselan.oliveira@cedae.com.br	21-36411875
Felippe Vasconcellos Simões (SUPLENTE)	GSE	0-016988-5	fsimoes@cedae.com.br	21-3641-1875
Reginaldo Ramos	GLN	0-017897-1	reginaldo-ramos@cedae.com.br	22-2762-7085
José Valter de Lima	GLN	0-013896-9	jvalterlima@cedae.com.br	21-98528-0916
Fidelis Menezes Contilho (SUPLENTE)	GLN	0-016679-1	fidelis-menezes@cedae.com.br	22 - 27915494
Marco Aurélio Rangel Braga	GNO	0-015333-6	marco.rangel@cedae.com.br	22-2741-8416
Samila Celia Chagas do Rosário	GNO	0-019731-4	samilar@cedae.com.br	22-2758-1164
Carlos Luiz Caldas (SUPLENTE)	GNO	0-016999-0	carloscaldas@cedae.com.br	22-2741-1650
Cleina Rodrigues Fagundes	GNR	0-017480-8	cleina-fagundes@cedae.com.br	22-3852-8854
Anderson Vieira Mansur	GNR	0-013889-8	anderson-mansur@cedae.com.br	22-988250519
José Fernando Werneck (SUPLENTE)	GNR	0-016807-8	fernando-werneck@cedae.com.br	22-3852-8854

13 – RESULTADOS ESPERADOS:

13.1. No quadro abaixo, pode-se verificar a planilha que serve como memória de cálculo para a definição do quantitativo anual e, por conseguinte, do quantitativo para 02 anos de consumo de CARTELA PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES. Importante observar que para a Gerência Leste foi estimada uma quantidade total para 01 ano de consumo, em decorrência da transição do monitoramento de todos os Sistemas de Abastecimento para outras concessionárias.

GERÊNCIA	QUANTITATIVO DE AMOSTRAS MENSAIS PARA ANÁLISE	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO	CONSUMO DE CARTELAS ESTIMADO ANUAL + DILUIÇÕES	CONSUMO DE CARTELAS ESTIMADO COM ACRÉSCIMO DE RECOLETA (10%)	TOTAL DE CARTELAS/MÊS POR GERÊNCIA	QUANT. CARTELAS PARA DOIS ANOS
GMP	35	420	840	924	77	1848
GSE	36	432	864	950	79	1901
GLN	11	132	264	290	24	581
GNO	28	336	672	739	62	1478
GNR	20	240	480	528	44	1056
TODAS AS GERÊNCIAS	130	1560	3120	3432	286	6864

ARREDONDAMENTO DO CONSUMO DE CARTELAS PARA DOIS ANOS (CONSIDERANDO APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 100 UNIDADES)		
GMP	1848	1800
GSE	1901	2000
GLN	581	600
GNO	1478	1400
GNR	1056	1000
TOTAL	6864	6800

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Não se aplica visita técnica.
- 14.2. Não se aplica envio de amostra.
- 14.3. Não se aplica acordo de níveis de serviço.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 12 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2488180

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22.06.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001076/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº 180/2023/SEIC/ASSJUR, index. 53647975, da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 035/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a sociedade empresária HYDRA Engenharia e Saneamento Ltda, cujo objeto consiste na " macrodrenagem do Canal Vasquinho, com elaboração do projeto executivo, no Município de Duque de Caxias", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488251

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.06.2023

PROCESSO Nº SEI-170026/002128/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº199/2023/SEIC/ASSJUR, index. 54383188, da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 049/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa Construtora Avenida Ltda, cujo objeto consiste na " contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de rede de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação em diversas ruas do bairro São Sebastião, no município de Casimiro de Abreu-RJ", pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488237

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13/06/2023

PROCESSO Nº SEI-330020/000529/2023 - CONCEDO Abono de Permanência à servidora MIRIAN DE LOURDES DOS REIS ALBUQUERQUE CAJARAVILLE, Analista de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional 4436029-0, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, inciso III, da Lei complementar 195/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 08/05/2023.

Id: 2488022

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 23.06.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/003214/2023 - DETERMINO, de forma cautelar, a inclusão dos templos religiosos de qualquer natureza na categoria pública, constante do item 4, do art. 69 do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Concessionárias atuantes nos Municípios Integrantes dos Blocos 1, 2, 3 e 4, aprovado pelo Decreto nº 48.225, de 13 de outubro de 2022, desde que comprovada a sua finalidade como "entidades sem fins lucrativos" junto à respectiva Concessionária através de documentação comprobatória. DETERMINO, ainda, que as diferenças das contas emitidas anteriormente, desde a publicação do Regulamento de Serviços, sejam abatidas nas contas futuras até a devida compensação. À SECEX para prosseguimento na instrução processual.

Id: 2488082

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.510.647,75 (dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/002277/2023 (Procedimento Licitatório - LI nº 003/2023).

Id: 2487960

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2023 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 206.312,00 (duzentos e seis mil e trezentos e doze reais).

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 16.06.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/022786/2023 - APROVO a Promoção nº 02/2023 - FAG, Acolho a redação proposta, nos seguintes termos: "A dilatação do prazo contratual é medida adequada para recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, não se confundindo com o regime de prorrogação contratual, o qual é permitido apenas uma única vez nos contratos de concessão e permissão, por força da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 2.831/97."

Id: 2487940

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DA 586ª SESSÃO

Processo nº SEI-140001/020980/2023 - Aos dias 16 de junho de dois mil e vinte e três, às 11h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 586ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Bruno Duboux, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana de Biase Ninho, Flávio de Araújo Willeman, Rafael Rolim de Minto, Rodrigo Crelier Zambão, Verônica Pinheiro Vidal (na ausência justificada do titular), Gabriel Pacheco Ávila, Marcelle Figueiredo da Cunha (na ausência justificada do titular), João Paulo do Nascimento, Cristina Ferreira Tenório Francesconi, Fabiana Peixoto Siccardi (na ausência justificada do titular) e Denis Moreira Monassa Martins. Presentes também o Procurador-Chefe do CEJUR, Anderson Schreiber, o Procurador-Assistente do CEJUR, Fabiano Pinto de Magalhães, a Procuradora-Corregedora, Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn e a Procuradora-Corregedora Assistente, Nathalíe Carvalho Giordano Macedo. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 11:20, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: 1. SEI-140020/000192/2023 - licença para estudo; 2. Apresentação do Relatório de Correição do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - PG-09; 3. Apresentação do Relatório de Correição da Procuradoria Trabalhista - PG-10; 4. Assuntos Gerais. Iniciada a pauta pelo item 1, a licença para estudo foi aprovada por unanimidade. Após, a Procuradora-Corregedora Assistente, Nathalíe Carvalho Giordano Macedo, apresentou o relatório de final de correição do CEJUR. Após a apresentação, se retiraram os Procuradores que compõem a Chefia do CEJUR. Na sequência, foi apresentado o relatório de correição da PG10 pela Procuradora Corregedora, Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn. Ao fim da apresentação dos relatórios, o Conselho fez registrar elogio ao trabalho de correição ordinário em curso. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos às 13:10, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

Id: 2487898

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 21.06.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/018217/2023 - ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 9999221-3. CONCEDO o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2023, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art. 1º e art. 3º, inciso IV, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2487814

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato SECC nº 047/2022, relativo à prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo e fixo móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodatado, se necessário, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, passando o contrato a ter o quantitativo total de 387 (trezentos e oitenta e sete) assinatura de acesso. VALOR: R\$ 48.340,19 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais e dezoito centavos).
PRAZO: a contar de 23/06/2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.
FUNDAMENTO: art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/022483/2022.

Id: 2488252

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 07/2023.
ASSINATURA: 15/06/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, referente a operação de empréstimo e cartão de crédito consignado, descritos nos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 15/06/2023 a 15/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/016114/2022.

Id: 2488019

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 37/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ALIANÇA FLUMINENSE DE SERVIDORES PUBLICOS
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços de mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas, descrito no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e, alterações.
PRAZO: 20/06/2023 a 20/06/2024
PROCESSO: SEI - 150001/010353/2021
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
ASSINATURA: 20/06/2023

Id: 2488045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 005/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (copo descartável - item 5), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, na forma do Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado a partir de 22/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estaduais nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/025360/2022

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (copo descartável - item 5), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir de 22/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência e que o Gestor da Ata é o servidor ANA LÚCIA RAQUEL VIEIRA GOES PONTES que poderá ser contactado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0005/2023/140100-04.

ITEM 5		
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN VALOR UNITÁRIO
151805	COPO DESCARTÁVEL PADRÃO, MATERIAL: POLIESTIRENO, COR: BRANCA / INCOLOR, SEM TAMPA, CAPACIDADE: 180 ~ 250 ML, NORMA: SELO COMPULSÓRIO INMETRO - PORTARIA Nº 453 DE 01/12/2010, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA COM 2500 UNIDADES;	CAIXA R\$ 100,66

Id: 2488039

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.216/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0013/2023).

Id: 2487961

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 060/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: "FORNECIMENTO COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DOIS MOTORES NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO, SENDO UM DE 9.000 HP E OUTRO DE 4.500 HP".
PRAZO: 14 (quatorze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.390.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-150001/005676/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2022).

Id: 2487962

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 011/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO.
OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.068.406,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/005890/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 009/2021 - DPR).

Id: 2487956

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 012/2021 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 01 (um) mês e 10 (dez) dias.
VALOR: R\$ 127.645,08 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.443/2020 (PE Nº 700/2020).

Id: 2487957

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 109/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.